



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**Direito e Racismo: Um estudo da Segurança Pública do Rio de Janeiro concomitante a ADPF das favelas durante a pandemia do Covid-19 até fevereiro de 2021**

Júlio César Soares de Moura Costa

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação do professor Carlos Augusto Mello Machado.

Brasília - DF

## Resumo

Este trabalho tem o objetivo de analisar a influência da dominação na relação social, modernidade e abolicionismo da escravatura na sociedade brasileira, concomitantemente à política nacional. A partir dessa análise do contexto histórico, serão abordados os conceitos de necropolítica e biopolítica para um melhor entendimento da segregação e encarceramento em massa no Brasil. Em seguida, será abordado os impactos da relação entre o funcionamento da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao crime organizado presente nas favelas e sobre a população periférica, sobretudo as pessoas negras, que são a maioria nas comunidades. Por fim, será realizada pesquisa documental que leve em consideração a decisão ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 635 do Supremo Tribunal Federal (STF). Logo após, ocorrerá uma busca de dados de janeiro 2020 até o mês de fevereiro 2021, sobre os números de mortos decorrente da letalidade policial que ocorre em intervenções, retirados do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF) e do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ), buscando identificar o efeito da paralisação das operações.

Palavras-chave: direito; Estado brasileiro; Rio de Janeiro; favela; facções; milícias; segurança; polícia; operações; covid-19; ADPF.

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO:</b>	<b>4</b>
<b>2. CONTEXTO HISTÓRICO:</b>	<b>5</b>
<b>3. RELAÇÃO DO ESTADO COM A POPULAÇÃO PERIFÉRICA:</b>	<b>9</b>
<b>3.1 - ENCARCERAMENTO</b>	<b>10</b>
<b>4. RIO DE JANEIRO E AS COMUNIDADES PERIFÉRICAS:</b>	<b>15</b>
<b>5. CRIME ORGANIZADO PRESENTE NAS FAVELAS (FACÇÕES E MILÍCIAS):</b>	<b>16</b>
<b>5.1 CRIAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS:</b>	<b>17</b>
<b>5.2 DISPUTA ENTRE FACÇÕES CRIMINOSAS:</b>	<b>19</b>
<b>5.3 EXPANSÃO DO TRÁFICO:</b>	<b>20</b>
<b>5.4 MILÍCIAS:</b>	<b>20</b>
<b>5.5 EXPANSÃO DAS MILÍCIAS:</b>	<b>21</b>
<b>6. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO:</b>	<b>24</b>
<b>6.1 AÇÕES DO ESTADO:</b>	<b>24</b>
<b>6.1.1 UPP:</b>	<b>25</b>
<b>6.1.2 Intervenção Federal</b>	<b>26</b>
<b>7. COVID, PANDEMIA NAS FAVELAS:</b>	<b>27</b>
<b>8. DECISÃO DO STF:</b>	<b>30</b>
<b>9. EFEITO E REFLEXO DA PARALISAÇÃO DAS OPERAÇÕES:</b>	<b>33</b>
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:</b>	<b>38</b>

## **1. INTRODUÇÃO:**

Este projeto procura identificar a influência da dominação na relação social, junto com a modernidade e o abolicionismo da escravatura na sociedade brasileira, concomitantemente à política nacional. Em seguida, serão abordados os conceitos de necropolítica e biopolítica para um melhor entendimento da segregação e encarceramento em massa no Brasil.

Será abordado também a formação do crime organizado no Rio de Janeiro, seu crescimento, expansão e os impactos da relação entre o funcionamento da segurança pública do Estado, em relação à população periférica, sobretudo as pessoas negras, que são a maioria nas comunidades cariocas.

Diante disso, será realizada pesquisa documental que leve em consideração a decisão ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 635 do Supremo Tribunal Federal (STF), conhecida popularmente como ADPF das favelas, que é uma liminar com o objetivo de reduzir a letalidade policial, bem como restringir a casos excepcionalíssimos as incursões policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia de covid-19. Posteriormente, ocorrerá uma busca de dados do ano de 2020 a 2021 sobre o (1) número de operações policiais e (2) as mortes por intervenção de agente do Estado na cidade do Rio de Janeiro, retirados do do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ) e Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF), de forma compreender as variações dos efeitos da decisão ao longo do ano.

Acredita-se que a decisão do STF teve o propósito de reduzir a letalidade policial que ocorre nas operações dentro das periferias do Rio de Janeiro durante a pandemia, uma vez que colocava a população local em um risco ainda maior do que o naturalmente criado pelo novo vírus, a COVID-19. Sendo os efeitos práticos da decisão também um dos objetos de discussão deste trabalho.

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO:**

Inicialmente, se faz necessário realizar um apanhado histórico dos séculos VII e VIII, para analisar as dinâmicas sociais de uma África pré-invasões e dominações. Para começar, é bom salientar que o continente africano sempre foi multifacetado, com diversas culturas e estruturas sociais, cada povo possuía uma percepção de religião, leis, estratificações sociais e

etc. Alguns povos adotavam a dinâmica da escravidão, que já era comum em diversas partes do mundo, entretanto, é essencial perceber o caráter doméstico dessa subordinação, aqueles que perdiam sua liberdade era devido a razões como guerra, dívida, situação emergencial de sobrevivência, punição para crimes, etc (ALBUQUERQUE, 2006, pp. 13-15).

Dentro dessa perspectiva os senhores que recebiam os escravos não os percebiam como objetos apenas, havia, inclusive, uma possibilidade da recuperação da liberdade e perda da condição de escravo dependendo de como a relação entre “proprietário” e o subordinado se desenvolvesse. Sendo assim, percebe-se a flexibilidade do sistema, os senhorios preferiam crianças e mulheres para domesticar, pois, conseguiam criar um laço de afinidade maior, ampliando a possibilidade de um dia deixar de ter a relação de senhor-escravo com aqueles indivíduos, entretanto, homens também poderiam ganhar a confiança de seus donos e ascender socialmente, ocupando cargos no governo (no caso de escravos de reis) e vivendo como pessoas livres. O caráter dessas relações, portanto, não era comercial, isto é, inicialmente não havia intenção de lucro com a exploração de pessoas, a escravidão correspondia a uma situação momentânea da privação da liberdade da pessoa (ALBUQUERQUE, 2006, pp. 14-15)

Durante o século VIII, deu início à expansão de povos do oriente a favor da religião islâmica com as jihads. Essas nações já praticavam o comércio de escravos devido a sua proximidade com a Europa, Ásia e África, todavia, depois desse século, começaram a avançar sobre vários povos africanos, matando pela religião, convertendo pessoas e sequestrando as “rebeldes” para lucrar com o tráfico. A única salvação de um africano capturado era a conversão, porém, não era de total interesse converter a todos, para os islãs era necessário obter renda das expedições em outros territórios, isto é, as “cruzadas”, por assim dizer. Com isso, alguns povos africanos converteram-se ao islamismo e passaram a cooperar com o comércio escravo dos próprios negros. Além disso, os povos de todo o planeta passaram em uma escala exponencial a buscar escravos para guerrear, para serem vendidos a outros povos que necessitavam de escravos e assim começava a aculturação e até dizimação de nações africanas com a mudança da escravidão doméstica dos negros para uma escravidão mercantil. Desta forma, o fator religião é colocado como de alta correlação para a formação da estrutura escravagista e perpetuação do tráfico de escravos negros para o mundo (ALBUQUERQUE, 2006, pp. 16-19).

Adiante, nos séculos XIV e XV, ocorre um avanço dos povos europeus no território africano devido às inúmeras riquezas naturais que existiam no continente, como ouro, prata, diamante, e é claro, mão de obra. Mais uma vez o uso da religião se torna um mecanismo na escravização dos negros, agora os cristãos vão em missão catequizadora assolar a África e eximi-los de sua cultura, religião, famílias e riquezas. Numa aproximação inicial, mesmo que conflitante, os portugueses faziam trocas de produtos comuns na Europa, que não haviam em tanta abundância no continente africano, por escravos. Contudo, os reinos africanos, inicialmente, conseguiram manter os europeus longe de suas riquezas naturais por não confiarem neles, negavam o conhecimento das rotas saarianas e mantinham relações estreitas com os brancos desconhecidos. Com o passar do tempo, os portugueses, persistentes, montaram um forte em Arguim (na atual Mauritânia) e foram conquistando a confiança de alguns povos africanos, conhecendo um pouco mais das rotas transaarianas e ampliando as relações comerciais. A presença e a cobiça portuguesas levaram alguns povos africanos a terem que modificar seus métodos e intenções de comércio, uma vez que não se podia evitar a presença deles, sendo forçados a ter que estabelecer relações, alguns povos passaram não somente a traficar mas também guerrear para obter escravos. Existia uma grande demanda por escravos principalmente por parte dos europeus que estavam em missão colonizadora pelas Américas, tendo isso em vista, vários países passaram a se interessar pela África (ALBURQUERQUE, 2006, pp. 19- 22).

É imprescindível falar que a chegada dos portugueses em enormes caravelas, nunca vistas antes por alguns reinos como o do Kongo-Angola, levaram os kongolanos a acreditarem que havia algo de profano naquelas pessoas, logo, permitiram que os europeus se aproximassem muito da cultura e estrutura de sua nação. Os brancos rapidamente se aproveitaram dessa proximidade dos africanos para convertê-los e conseguir estabelecer pontos estratégicos de comércio e exploração, em contrapartida, prometeram ensinar diversos processos de construção, agricultura, navegação e muito mais. Entretanto, os portugueses se aproveitaram de toda informação coletada dessa relação e não cumpriram com a totalidade do acordo, deixando de ensinar como construir barcos, moinhos e veículos de rodas, para que os escravos não obtivessem conhecimento que pudesse permitir eles se libertarem. Dessa maneira os europeus conseguiram obter cada vez mais poder e influência dentro da África, promovendo a intensificação da escravidão comercial (conseqüentemente das guerras internas), passando por cima de autoridades locais e chegando, no ano de 1575, a proclamar Luanda como província portuguesa (ALBURQUERQUE, 2006, p. 30).

Nos séculos XVI e XVII, reinos que antes baseava-se na agricultura e na tecelagem só conseguiram prosperar de fato no território africano ao aderirem ao tráfico negreiro em massa, dessa forma, as relações políticas entre os povos alteraram-se drasticamente, a guerra de uma nação contra a outra era constante, o europeu em sua vontade colonizadora e desejo feroz havia conseguido colocar os africanos para guerream entre si. Nessa época não havia atividade mais rentável do que o tráfico de negros, milhões de pessoas passaram a ser transportadas a força e levadas para países a milhares de quilômetros de distância de suas terras natais com a finalidade de construir esses novos locais sob a vontade europeia. O fluxo de negros para o Brasil era enorme e essencial para a formação e crescimento da colônia, de forma que a base do país era formada pelos escravos, a sua utilização pelos senhores nos engenhos era abusiva e grotesca, tornando o Brasil uma das maiores concentrações de pretos escravizados do mundo.

Os africanos eram destituídos de sua cultura ao pisar no Brasil, eram batizados com nomes católicos, aprendiam português e valores cristãos à força, sendo que se praticassem sua cultura e religião eram perseguidos e punidos. Tendo em vista tanto sofrimento, injustiça e abuso, os africanos passaram a realizar ações de resistência, formando quilombos e promovendo ações de protesto, boicotando serviços, cometendo suicídio, matando senhores e fugindo das senzalas e campos de serviços.

A união dos negros foi essencial para começar o processo de abolição, de forma que esses grupos que se juntavam formavam planos de libertação, lutavam para arranjar dinheiro e pagar alforria de alguns irmãos. Já no século XIX, com a revolução industrial, tornou-se de grande interesse econômico para a Inglaterra que os homens escravizados virassem trabalhadores livres assalariados, aumentando o mercado comprador de seus produtos.

Ao longo dos anos de 1800 foram estipuladas várias leis que iam dismantando a escravidão aos poucos, como a proibição do tráfico no Brasil, sujeito a tomada dos navios pelos ingleses e libertação dos prisioneiros, pois, a Inglaterra havia feito com o Brasil uma Convenção reconhecendo a independência, mas dando o prazo de três anos após o acordo, assinado em 1826, para o encerramento do tráfico. Um artigo adicional à Convenção permitia a vistoria aos navios brasileiros. Em 1850 é assinada a lei Eusébio de Queiroz, que selava o fim do tráfico de negros oficialmente no país, ao menos legalmente (ALBUQUERQUE, 2006, pp. 58-60). Posteriormente, a Lei do Ventre Livre promulgada em 1871, também surgiu para colaborar com o movimento abolicionista, tendo sido criadas algumas associações e

clubes abolicionistas, como a Sociedade Emancipadora do Elemento Servil e a Sociedade Redentora da Criança Escrava (ALBUQUERQUE, 2006, p. 104).

Finalmente, em maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea no Brasil, sob pressão inglesa, foi extinguindo o trabalho escravo e tornando essa ação um crime. Entretanto, é essencial analisar como seriam inseridos esses negros ex-escravos numa sociedade que foi forçada a conviver com a sua libertação, ou seja, uma sociedade que deixava de ter o direito a escravidão, mas não deixava de querer a escravidão. Logo o acesso à educação, saúde, informação eram todos prejudicados ao negro, não existia um sistema de assistência social que buscasse auxiliar a proporcionar condições mais igualitárias aos ex-escravos.

Dessa maneira muitos tiveram que continuar se submetendo a trabalhos desagradáveis para ganhar o suficiente para sobreviver, ou seja, uma situação de subsistência ou nem isso. Sendo assim, os escravos agora libertos foram marginalizados dos centros urbanos, obrigados pelo sistema que valorizava o branco europeu e desqualificava o negro africano, fazendo com o que gerasse as favelas e periferias das grandes cidades, que foi uma forma dos escravos aquilombar os espaços, em busca de criar uma comunidade própria.

Além disso, a população negra é submetida a violência e mazelas por parte do Estado, em um sistema contrário ao não permitir ou estabelecer condições equalitárias dentro da sociedade. Ao longo dos anos uniões pelos direitos negros foram sendo criadas no Brasil e foi possível atingir maior representatividade, como por exemplo, com a criação da Frente Negra Brasileira em 1931 que futuramente se tornaria a Associação dos Negros Brasileiros, em 1945. Após muita luta e muitas mortes, em 1951 o racismo tornava-se crime com a Lei Afonso Arinos, fato que também não garantiu a extinção do racismo, fortemente intrínseco e mascarado na sociedade brasileira (ALBUQUERQUE, 2006, pp. 264-274).

### **3. RELAÇÃO DO ESTADO COM A POPULAÇÃO PERIFÉRICA:**

Isso fez com que as camadas mais pobres fossem formadas essencialmente por pessoas descendentes de escravos, isto é, afrodescendentes, já que essas não tinham oportunidade de ascender socialmente. Mesmo que se esforçassem, as oportunidades eram inexistentes.

Há uma discussão na contemporaneidade envolvendo o argumento de que a desigualdade de classe precede a desigualdade racial, isto é, as classes determinam de



maneira mais forte as desigualdades existentes no país. Porém, um estudo com base no PNAD de 1996 feito pelo autor Nelson do Valle Silva mostra que mais da metade dos brancos se encontram em profissões mais valorizadas do que seus pais, enquanto apenas 43,9% dos negros conseguiram tal feito. O estudo mostra que mesmo equiparando o aspecto socioeconômico entre brancos e pretos, a dimensão racial ainda predomina nas desigualdades no Brasil (SILVA, 2000, pp. 33-51).

“O racismo institucional trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” esse conceito foi definido primordialmente pelos ativistas do movimento Pantera Negra, Charles Hamilton e Stokely Carmichael, na obra *Poder Negro* (Carmichael, Hamilton, 1967), é um racismo não tão explícito, visto que ele ocorre de maneira difundida no próprio sistema das instituições.

O conceito de racismo institucional, também chamado de racismo sistêmico, foi criado em 1967 [...] Assinala a forma de racismo que se estabelece nas estruturas de organizações da sociedade, nas instituições, traduzindo os interesses, ações e mecanismo de exclusão perpetradas pelo grupo racialmente dominantes. No caso da maioria dos países da diáspora africana – no Brasil inclusive -, esse conceito fala não só do privilégio branco, mas de suas ações para controle, manutenção e expansão dessas prerrogativas via apropriação do Estado (WERNECK, 2005, pp. 339 - 340).

Neste contexto, não estamos tratando de ordens emanadas de instituições formais, mas sim de uma dinâmica de poder entre grupos dominantes e dominados. Essa dinâmica muitas vezes está associada a instituições abrangentes, como a polícia, o sistema penitenciário, hospitais e escolas. E em todas essas instituições, podemos perceber diferenças entre brancos e negros no Brasil. Por exemplo, a polícia tende a abordar mais frequentemente os indivíduos negros em comparação com os brancos. No sistema penitenciário, há uma sobre-representação de negros e uma sub-representação de brancos. A negligência com a saúde das pessoas negras em comparação com a de pessoas brancas. E nas escolas, nota-se uma média de anos de escolaridade mais alta entre os brancos em comparação com os negros.

Assim, a incidência do racismo institucional perpassa quatro dimensões presentes nos modelos de pensar e agir dos profissionais das diferentes agências do poder público que prestam serviços sociais à população: atitudes discriminatórias, preconceito inconsciente, ignorância e falta de atenção, ou naturalização para com estereótipos racistas vigentes na sociedade. Todos esses vetores levam a introjeção de valores normativos e que tornam normais as diferentes formas de atendimento às pessoas dos distintos grupos de cor ou raça (PAIXÃO; CARVANO, 2008, p. 153).

### 3.1 - ENCARCERAMENTO

Consequentemente, de todas as organizações representantes do Estado, a polícia é o exemplo mais explícito desse racismo institucional. Essa discriminação está intimamente ligada à formação de perfis e estereótipos criminais, contribuindo para a criação de uma imagem estigmatizada do indivíduo negro como criminoso. Esse julgamento de suspeitos impacta diretamente no sistema penitenciário, onde o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda.

Assim sendo, devemos analisar o quadro de informações apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ligado diretamente ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, através do relatório de informações penitenciárias divulgado anualmente, para entendermos de forma empírica o grande encarceramento brasileiro.

Observando os dados do DEPEN (BRASIL, 2021), contabiliza-se um total de 679.687 presos no sistema penitenciário brasileiro atual. Considerando os números no que concerne à raça/cor/etnia dos detentos, é evidenciado o seguinte parâmetro: pretos e pardos integram um total de 383.833 dos detentos. Número que supera, em muito, o universo de brancos, cujos números são de 169.547 pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 2021).

Isto nos leva à necessária análise do papel desempenhado pela Criminologia e pelo Sistema de Justiça Criminal. Ainda que em um contexto de transição política, o sistema de justiça criminal do período republicano brasileiro, segundo Borges, não demonstrou nenhuma ruptura substantiva com o que estava vigente no período imperial (BORGES, 2019).

O Código Penal da Primeira República, Decreto 847, de 11 de outubro de 1890, é apontado por Thula Pires como um marco legislativo republicano de criminalização do negro e da pobreza. Isto porque houve a criminalização, por exemplo, da vadiagem e da capoeira, o que acaba estabelecendo um determinado inimigo, visto coibir uma conduta que é atribuída a um determinado grupo social, direcionado à cultura negra. Ademais, no aspecto cultural, uma miríade de leis promulgadas criminalizando a cultura afro-brasileira: as religiões de matriz africana, o samba, as reuniões musicais passaram a ter de ser registradas nas delegacias, instaurando um contexto de grande repressão. Assim, Moura (2019) nos diz:

O preconceito de cor é assim dinamizado no contexto capitalista, os elementos não brancos passam a ser estereotipados como indolentes, cachaceiros, não persistentes no trabalho e, em contrapartida, por extensão,

apresenta-se o trabalhador branco como o modelo do perseverante, honesto, de hábitos morigerados e tendências à poupança e à estabilidade no emprego. Elege-se o modelo branco como sendo o trabalhador ideal e apela-se para uma política migratória sistemática e subvencionada, alegando-se a necessidade de dinamizar a nossa economia através da importação de um trabalhador superior do ponto de vista racial e cultural capaz de suprir, com sua mão de obra, às necessidades da sociedade brasileira em expansão (MOURA, 2019, pp. 98-99).

Portanto, Borges delimita que, na esteira desta reorganização econômica, política, social, ideológica e racial, houve uma espécie de colagem entre a figura do criminoso e a figura do negro:

Se no campo havia uma reorganização e reprodução de práticas de superexploração dos recém-libertos, nas cidades exercia-se uma intensa ofensiva aos chamados “vadios”. Aí, se intensificou o delineamento da figura do que seria crime e de quem seria, em qualquer contexto e situação, o criminoso brasileiro: o negro (BORGES, 2019, p.82).

Frente aos argumentos apresentados, Borges defende que Direito e a Justiça Criminal guardam uma relação constitutiva com o escravismo e, portanto, também operam como espaços de reprodução do racismo, da criminalização e da continuidade do extermínio da população negra, e não um mero aparato que apenas é perpassado pela ideologia racista (BORGES, 2019).

Aliado à questão de raça e de gênero, Borges destaca que um dos principais fatores que determinam o fenômeno do super encarceramento no Brasil foi o advento da Lei 11.343/2006, a Lei de Drogas. Logo, no capítulo 3, parágrafo 2 “§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006). Ou seja, fica a critério de um juiz ou oficial de polícia, dizer se o local e a cara do indivíduo que porta a droga aparentam mostrar intenção de tráfico ou de consumo (BORGES, 2019).

Sendo assim, percebe-se que as legislações do sistema brasileiro foi a forma utilizada para reprimir a população negra, a tal ponto que os linchamentos dos negros, foi normalizado no tecido social apontando os negros como criminosos, colocando-os como reféns do direito penal.

Um caso que pode representar esse racismo feito pelo Estado, é o de Rafael Braga, um jovem negro e pobre, catador de material reciclável, foi preso injustamente em junho de 2013 com uma quantidade irrelevante, pela polícia, de 0,6 gramas de maconha e 9,6 gramas

de cocaína, claramente mostrava que era pra consumo do que pra venda e mesmo assim foi condenado há 11 anos e três meses de prisão de uma pena máxima de 15 anos por tráfico e associação ao tráfico. Já o filho da desembargadora Tânia Garcia, jovem branco e de classe alta, Breno Fernando Solo Borges foi preso com 130 kg de maconha, uma pistola nove milímetros e 199 munições de fuzil calibre 76,2, de uso exclusivo das forças armadas, esse jovem branco está solto, apenas foi encaminhado para uma casa de reabilitação, alegando que o mesmo possuía problemas de comportamento (OLIVEIRA, 2017).

O direito de responder e liberdade sob alegação médica, é mais um caso onde presos com dinheiro e influência política conseguem produzir laudos médicos para ganhar prisão domiciliar ou internação em clínica, isso só mostra que membros brancos da classe alta, quando são flagrados cometendo crimes, são diagnosticados como doentes, desequilibrados, sempre tentando formular um argumento que afaste o estigma do criminoso para o do que precisa de ajuda.

Essa atitude de prenderem o negro, e alocarem em locais bastante desagradáveis é um processo que relembra a época em que negros perdiam suas liberdades e iam presos em navios negreiros, ambiente realmente desumano, dessa forma passou a ocorrer um processo de criminalização do povo preto.

Desta forma, entendemos que o poder punitivo continua atuando sobre os corpos de jovens negros, pobres e de baixa instrução no Brasil, parte de um sistema penal que nunca adotou de forma real o ideal ressocializador, mas que sempre carregou consigo a função velada de castigos, tortura e extermínio dos indesejáveis, tendo a morte como seu principal produto como afirma Cavalcanti (2019):

Na realidade brasileira, o sistema penal sempre foi imprescindível na realização de uma política autoritária, conservadora e de repressão violenta à classe trabalhadora com o escopo de manter os privilégios da classe dominante. Nesse sentido, a tortura era (e permanece sendo) prática comum e naturalizada na atuação do aparato punitivo brasileiro (CAVALCANTI, 2019, p. 117).

Contudo, essa dominação não se prende somente no encarceramento em massa. Acaba ocorrendo também o que é conhecido como “necropolítica”, que foi o termo desenvolvido por Achille Mbembe, ao tratar da genealogia da violência no mundo capitalista a partir da realidade das condições de produção na plantação escravista e de sua anterioridade em relação aos campos modernos de exclusão, confinamento e extermínio. Com esse

conceito, Mbembe interpela o conceito correlato de biopoder, desenvolvido por Michel Foucault, sendo que, o que se entende como seu exercício, a biopolítica, é basicamente a formação de uma tecnologia de controle da vida, enquanto a necropolítica põe ênfase sobre o controle da morte e as condições concretas em que tal direito foi exercido sob o racismo e a escravidão ou como tem sido aprimorado sob o Estado de Sítio e o Estado de Exceção (MBEMBE, 2017).

Em torno desse direito do Estado de decidir a quem pode matar, está a noção de soberania nacional e o recurso à guerra como um meio legítimo de afirmá-la tanto quanto as relações de inimizade que são constituídas como fundamento de sua permissibilidade além da sua pretensa legalidade. Essa premissa, de amplo espectro histórico na modernidade, chega aos dias atuais com uma peculiaridade, pois, a despeito do direito de matar detido pelo Estado moderno e sua legalidade em tempos de guerra e de exceção, o fenômeno da inimizade, do racismo, do terror e da defesa da necropolítica como modo regulador das relações sociais tem tomado proporções avassaladoras nas democracias. A criação da figura do inimigo baseada na intolerância, na lógica do terror e do combate ao terror serve para justificar a retomada dos pressupostos da guerra colonial contra as liberdades políticas, civis, raciais, culturais e religiosas dos povos e nações subalternizados antes da descolonização (MBEMBE, 2017, pp. 108-148).

Isso fica evidente, visto que, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança, onde, dos 6.416 boletins de ocorrência de morte devido a intervenções policiais, no ano de 2020, 78,9% das vítimas eram negros. Logo, entende-se que a tendência é cada vez mais o genocídio da população negra crescer, devido a atitudes truculentas por parte do Estado e suas instituições. A partir disso, percebe-se nitidamente que no Brasil ocorre um genocídio em massa, que Abdias Nascimento fala:

Em adição aos órgãos do poder – o governo, as leis, o capital, as forças armadas, a polícia – as classes dominantes brancas têm à sua disposição poderosos implementos de controle social e cultural: o sistema educativo, as várias formas de comunicação de massas – a imprensa, o rádio, a televisão – a produção literária; todos esses instrumentos estão a serviço dos interesses das classes no poder e são usados para destruir o negro como pessoa, e como criador e condutor de uma cultura própria (NASCIMENTO, 1978, pp. 93-94).

#### **4. RIO DE JANEIRO E AS COMUNIDADES PERIFÉRICAS:**

As favelas do Rio de Janeiro começaram a surgir no final do século XIX, quando a população mais pobre ocupou os morros em busca de uma maior proximidade às fábricas, ao comércio e aos empregos. Desde já, a opinião pública dominante argumentava que só iriam se adaptar àquele ambiente degradante as pessoas igualmente caracterizadas. Assim, criou-se um contraste entre a significação do termo favela e do termo comunidade, em relação “à pobreza e à marginalidade” e “ao berço do samba e do carnaval”, respectivamente (LEITE, 2012, pp.375-378).

Deste modo, as favelas passaram a ser tematizadas quase que exclusivamente pela violência e insegurança que trariam aos bairros, adensando-se, assim, os estigmas sobre seus moradores. Favela e favelado passaram a ser as modalidades de identificação dominantes desses territórios e populações, configurando-se como um dos principais dispositivos que promovem e sustentam a dimensão segregatória desses espaços contida em diversas políticas públicas.

Concomitante a isso, assim como outras grandes cidades brasileiras, o Rio de Janeiro sofreu com os efeitos no aumento dos crimes e da violência, decorrentes de uma mudança expressiva de suas modalidades relacionada à expansão do tráfico de drogas e às suas conexões com os cartéis internacionais. A reação aos novos cenários de violência, insegurança e medo frequentemente recorreu à metáfora da guerra de todos contra todos que estaria em curso, pondo em risco, cotidianamente, o mais fundamental dos direitos dos indivíduos: o direito à vida (LEITE, 2001, 2000).

Logo, há algum tempo temos observado na cidade do Rio de Janeiro um palco de constante conflito entre as forças de segurança da lei e organizações criminosas, sem esperança de que isso terá fim algum dia. Sendo assim, para um melhor entendimento faz-se necessário voltar para alguns anos atrás, especificamente a partir da década de 2000, para poder analisar o surgimento e a expansão dos grupos armados presentes nessas favelas, isto é, as principais facções criminosas que disputam entre si localidades da cidade carioca com a milícia, este último que também é um ator à margem da lei e extremamente violento, que conta com agentes do próprio Estado na sua composição. Contudo, no próximo capítulo iremos focar apenas nesses grupos armados (facções e milícias), embora a denominação

“crime organizado” seja um conceito que possa se estender para outros grupos que atuam em vários ambientes da cidade.

## **5. CRIME ORGANIZADO PRESENTE NAS FAVELAS (FACÇÕES E MILÍCIAS):**

Esse capítulo busca apresentar especificamente sobre alguns atores do crime organizado, que se consolidaram fortemente na cidade do Rio de Janeiro, cujas suas ações repercutem muito na mídia e é capaz de se expandir para outras localidades fora do território carioca e/ou até mesmo se infiltrar no Estado. São esses atores, as facções criminosas e as milícias.

Atualmente no Rio de Janeiro há três facções criminosas com maior influência, são elas o Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando Puro (TCP) e Amigo dos Amigos (ADA). Já as milícias possuem um modus operandi diferente das facções criminosas, a rivalidade entre elas é notadamente menos violenta que os confrontos entre facções. Ao invés disso, há o conhecimento de associação entre milícias no estado do Rio de Janeiro.

As circunstâncias que somaram os elementos necessários para a criação desses atores e o pouco caso feito por parte do Estado para reconhecê-los e, mais ainda, a fim de tomar medidas efetivas contra os mesmos diz muito sobre as políticas de segurança pública aplicadas no Rio de Janeiro. Sendo assim, vamos então voltar ao século passado, especificamente na década de 1970, quando surgiu uma das primeiras facções criminosas.

### **5.1 CRIAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS:**

O Instituto Penal Cândido Mendes, localizado no bairro de Ilha Grande, em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, funcionou de 1904 até 1994. Conhecido popularmente como “Caldeirão do Diabo” já nos revela o tipo de procedimento que era dado naquele lugar, sob leniência do Estado. Como nos informa o jornalista Carlos Amorim:

“A medida de número um — que representava uma verdadeira revolução cultural na cadeia — era a proibição de qualquer ato de violência de preso contra preso. As incompatibilidades pessoais deveriam ser deixadas de lado, para serem resolvidas na rua, pois era preciso criar, entre nós um ambiente tranquilo, que nos fortalecesse diante da repressão. Assalto, estupro ou qualquer forma de atentado estavam banidos. Uso de armas, só para fugir, se surgisse ocasião. Ou melhor: se conseguíssemos fazer a ocasião. Vivíamos procurando uma saída, tentando escapar de qualquer jeito. Nem animais suportariam passivamente aquele cativoiro cruel, em que tudo nos era dificultado. Nossas denúncias e reivindicações, por várias vezes encaminhadas à Justiça, definitivamente não eram levadas em conta.” (AMORIM, 2006, págs. 50/1).

Diante dessas condições, os presos do presídio Cândido Mendes se organizavam em grupos, em sua maioria regionais, identificados como Falanges. O maior grupo até então era conhecido como Falange do Jacaré e reunia presos de bairros da Zona Norte da cidade. Tinham em comum, além da origem, um sentimento de autoproteção que lhes dava força o suficiente para legitimar algumas práticas entre os presos, como a cobrança de pedágio na passagem de determinados lugares e etc.

O Falange Vermelha, que mais tarde iria passar a ser chamado de Comando Vermelho, ficavam retidos da convivência com os demais presos, numa área conhecida como “Fundão” do presídio. Para lá eram deslocados presos detidos na Lei de Segurança Nacional, essa ação que foi movida na época da ditadura que dava penas mais severas aos crimes cometidos por guerrilhas de esquerda, que na época cometia muitos assaltos a bancos.

Até o presente momento, há uma escassez de material sobre como era a convivência entre os presos comuns e os presos políticos do Fundão e como se dava as contribuições tiradas dessa convivência. Fato é que esse grupo intitulado como Falange Vermelha determinou novas condutas entre os encarcerados, visando três principais objetivos: a luta e resistência contra a repressão carcerária, o bom convívio entre os presos e o empenho na busca de esforços nas tentativas de fuga do presídio.

Portanto, esse grupo proibiu determinadas condutas naquele sistema carcerário, a principal e mais crucial entre elas era a não violência entre os presos, o que já significava muita coisa. Em nome do grupo, os conflitos deveriam ser resolvidos do lado de fora da prisão, para que assim, os esforços fossem concentrados em resistir à opressão e aproveitar uma oportunidade de fuga, caso surgisse. O pensamento era agir por contra própria, já que as denúncias encaminhadas à justiça não estavam tendo efeito (LIMA, 1991).

Essas regras que garantiam a estabilidade no convívio entre os detentos logo se espalharam, ainda mais após a abertura do fundão para as outras áreas da penitenciária, devido ao avanço da anistia aos presos políticos.

Logo, foi apenas uma questão de tempo até que as regras impostas pela Falange Vermelha se espalhassem pelo “Caldeirão do Diabo”. Porém, não foram todos os presos que concordaram com tais determinações, a Falange do Jacaré se tornou oposição, o maior grupo até então, mas após uma guerra sangrenta, aniquilaram quase todos os integrantes da Falange do Jacaré e conseguiram assumir o controle dentro do presídio.



Posteriormente, a ideologia da Falange Vermelha logo se estendeu para fora dos muros do presídio Cândido Mendes. Mesmo após os presos saírem ou fugirem, ainda continuavam zelando pelos vínculos estabelecidos dentro do cárcere. Além, da criação de uma espécie de caixinha entre os integrantes para financiar fugas com apoio de pessoas que estavam do lado de fora e que poderiam obter recursos.

Por consequência, as ações da facção ganharam repercussão nas ruas e nos veículos de notícias. Isso resultou na mudança do nome do grupo, que de Falange Vermelha passou a ser chamado de Comando Vermelho, nome atribuído pela imprensa, que noticiava seus crimes com grande alarde:

“Estava aberta a temporada de caça contra nós, completamente demonizados. As palavras não são inocentes: éramos um comando, o que em linguagem militar denomina o centro ativo, cuja destruição paralisa o inimigo; como se isso não bastasse, éramos também vermelhos, adjetivo que desperta velhos e mortais reflexos em policiais e militares. Coincidência ou não, vivera-se o ocaso da guerrilha urbana, fenômeno que deixara na orfandade um aparato repressivo ainda cheio de vigor, desejoso de exhibições de força e utilidade.” (LIMA, 1991, 76).

Levou tempo para o Estado reconhecer a atuação da facção criminosa. Enquanto a imprensa exibia um poder superestimado para a facção, o Estado negava sua existência e não tomava providências eficazes contra sua instalação nas favelas e comunidades carentes. Logo outras facções também surgiriam. Dos indivíduos que sobraram da Falange do Jacaré se formou o Terceiro Comando e de aliados destes, os Amigos dos Amigos.

## **5.2 DISPUTA ENTRE FACÇÕES CRIMINOSAS:**

Na década de 90 e início dos anos 2000 as facções criminosas tomaram diversas localidades do Rio de Janeiro, mudando toda a atuação do crime, especificamente o tráfico de drogas. Traficantes que se consideravam “neutros” foram sendo eliminados pelo Comando Vermelho, que estava se expandindo cada vez mais e só viu sua hegemonia ser ameaçada com a aparição de outras duas facções, o Terceiro Comando e a Amigo dos Amigos.

Uma grande característica da cidade carioca é a disputa por territorialidade entre esses grupos armados, uma verdadeira guerra sangrenta pelo domínio das favelas e comunidades que sofrem com a ausência do Estado. Hoje em dia, ocorreram pequenas mudanças nos atores desse cenário, embora o enredo ainda permaneça muito parecido. O Terceiro Comando, que era considerado a segunda maior facção, atrás do Comando

Vermelho, foi extinta e de seus remanescentes criou-se o Terceiro Comando Puro, que novamente assumiu o posto de segunda maior força. Ocorreu também o fortalecimento das milícias na cidade, que tomaram diversos territórios pertencentes a grupos que comandavam o tráfico de drogas.

Não se tem muita informação sobre as origens do Terceiro Comando, como se tem do Comando Vermelho, mas acredita-se que tenha surgido dos remanescentes da Falange do Jacaré e/ou de ex-membros do Comando Vermelho. O Terceiro Comando foi extinto em 2002 depois de uma rebelião no presídio carioca Bangu 1, comandada pelo traficante Fernandinho Beira-Mar, um dos líderes do Comando Vermelho, que resultou na morte de Uê, líder da facção Amigo dos Amigos, que na época era aliada do Terceiro Comando.

A facção enfraqueceu muito após esse episódio. Alguns de seus membros passaram a fazer parte do ADA enquanto outros remanescentes formaram uma nova facção, mais conhecida como Terceiro Comando Puro (TCP).

O ADA (Amigos dos Amigos) a partir de então ganhou mais força e passou a expandir seus negócios ilícitos, se antes era aliada do Terceiro Comando, ela passou a rivalizar com o Terceiro Comando Puro, disputando o posto de segunda facção mais poderosa do estado do Rio de Janeiro. A história do ADA, começa como uma dissidência do Comando Vermelho, depois de Ernaldo Pinto de Medeiros, o Uê, que foi morto em Bangu 1 por retaliação, ter matado Orlando da Conceição, o Orlando Jogador, que na época era um dos líderes do Comando Vermelho.

### **5.3 EXPANSÃO DO TRÁFICO:**

A disputa por território entre as facções foi ficando cada vez mais violenta. Os confrontos com armamento altamente sofisticado e ataques inesperados criaram um cenário de guerra constantemente tenso, onde cenas de troca de tiros poderiam acontecer a qualquer momento, tornando-se corriqueiro no cotidiano.

Esse constante conflito não estava restrito apenas entre os traficantes e as forças da lei, mas também presente entre traficantes e milicianos e entre os diferentes comandos que tomaram localidades da cidade, em especial os três descritos acima. Um clima de “neurose” (MATTOS, 2016) se instalou, principalmente nas áreas mais periféricas e pobres, como as favelas.

Essa “neurose” afirmado por Mattos, não se limitava apenas na população, que via sua sensação de segurança ameaçada, mas também nesses grupos criminosos, que passaram a procurar novos meios e armamentos a fim de conquistar novos territórios e defender os seus, chegando a haver cenários onde em uma mesma comunidade era dividida por mais de um grupo criminoso e o trânsito de moradores ser restrito.

#### **5.4 MILÍCIAS:**

Como foi relatado anteriormente, as principais facções do Rio de Janeiro surgiram “debaixo do nariz” do Estado, especificamente dentro de alguma instituição prisional do Estado, mais como uma estratégia de sobrevivência, reivindicando direitos em meio a um ambiente de abandono, abuso e violência do que qualquer outra coisa.

Já a milícia tem um começo um pouco similar. Ela também surge de dentro de uma instituição do Estado, em uma circunstância de abandono, abuso e violência, mas tem as suas peculiaridades. Ela é composta muitas vezes por policiais, bombeiros e militares, sendo esses exonerados ou da ativa, que extrapolam seus deveres institucionais e se instalam em áreas periféricas da cidade, onde encontram um ambiente de omissão do Estado.

Quando citamos a milícia neste trabalho, estamos falando de algo bem particular do Brasil, em especial do Rio de Janeiro. É interessante fazer esse destaque pois o termo “milícia” tem diversos entendimentos e usos pelo mundo como aborda a autora Alba Zaluar (2011), mas no contexto carioca, se refere a grupos criminosos que supostamente oferecem serviços de segurança a uma determinada localidade, reprimindo o tráfico de drogas e evitando a sua instalação na região, proibindo assaltos e intervindo em conflitos de moradores que ali residem, além de oferecer serviços paralelos, como a venda de bujões de gás, transporte alternativo, linhas de internet, TV a cabo clandestina e etc.

A trajetória das milícias se soma com a história dos grupos de extermínio. Todavia, analisando os dois tipos de organização, nota-se alguns contrastes entre elas.

A formação dos grupos de extermínio também, assim como as milícias, contam com uma extrapolação da legitimidade do uso da força violenta oferecendo serviços privados de segurança. São muitas vezes compostas por agentes do Estado, como policiais na ativa, aposentados ou exonerados da corporação que se aproveitam desse status para vender seus

serviços, além de usar discurso proteção contra o tráfico e crimes comuns, como assaltos, tendo alguma semelhança com a atuação de alguns serviços da milícia.

Alguns dos aspectos do modus operandi desses dois grupos, da motivação e da lógica como cada uma atua, os distingue fundamentalmente. Os grupos de extermínio estão mais próximos do enfrentamento violento, da execução sumária como meio de manter a ordem sob determinado lugar, unindo isso à influência política que conseguem operar onde se estabelecem.

Já as milícias, apesar de também usarem procedimentos através da execução e do enfrentamento, tem primeiramente como prioridade o controle do território e da população, estabelecendo uma mínima previsibilidade, se aliando a associação de moradores, recorrendo primeiro a ameaças verbais ou agressões, como avisos, e exclusão de membros que voltem contra eles na comunidade, coerção e etc (MENDONÇA, 2019).

## **5.5 EXPANSÃO DAS MILÍCIAS:**

Anteriormente na década de 80, os comerciantes de determinados locais da cidade carioca pagavam aos policiais para que conjuntamente expulsassem ou impedissem a entrada de traficantes de venderem drogas no lugar, numa ligação ainda mais próxima com a conduta dos grupos de extermínio, mas isso logo mudaria.

As autoras Alba Zaluar e Isabel Conceição retratam bem esse processo no artigo “Favelas sob o controle das Milícias no Rio de Janeiro”. Segundo as autoras, a década de 90 marcou uma mudança no modo de agir do grupo, que se tornou mais estável e previsível em suas atuações.

“No início da década de 1990, após muitas disputas, inicia-se a transformação da polícia mineira: o novo grupo que assume o controle da região parece ter adotado uma postura menos agressiva e arbitrária. Os moradores entrevistados mencionaram até uma sensível redução no número de assassinatos. O novo grupo tinha em seu comando geral o inspetor da Polícia Civil Félix Tostes, que estabeleceu práticas de atuação dos detentores do poder coercitivo ao mesmo tempo mais transparentes e mais previsíveis, suscitando, portanto, maior sensação de segurança nos moradores.” (ZALUAR, 2007, p. 93).

Contudo, o controle territorial que a milícia impõe a partir daí também é um fator que se pode diferenciar dos grupos de extermínio. Usando o discurso legitimador de terem

formação pelas forças do Estado, com a presença de integrantes das forças da lei, bombeiros e etc. Sendo assim, a milícia tentou passar uma boa imagem para a comunidade.

Com esse intuito, além do discurso, estabelecem uma paz social dentro da comunidade, coisa que à sua maneira as facções de drogas também fazem, mas com maior estabilidade. Normalmente cobram para oferecer tal proteção, é a principal fonte de receita e a mais conhecida das milícias, principalmente dos comerciantes locais, o que remonta a sua origem. Agora, após já estarem estabelecidas, as milícias têm o poder de exigir tal pagamento.

Diversas vezes a milícia é confundida com a associação de moradores, onde há moradores da favela se referindo aos milicianos quando se referem a associação e vice versa, especialmente quando tentaram se aproximar mais da população, Alba e Conceição deixa claro no depoimento de seus texto:

“Hoje em dia acho que as coisas são extremamente interessantes. Você chega ali na associação, você entra: “quero falar com fulano, beltrano”. Não tem intimidação, período Nadinho é outra coisa... Você entra ali, você conversa. Agora você, algum tempo atrás nesse período, você não ia nem na porta da associação. “Quem tu é? A mando de quem?” [...]. As pessoas se sentiam intimidadas. Ou ia na associação pra, oh meu marido tá me batendo, tem um alguém fumando maconha do lado de casa. A gente pode subir. O bom daqui é isso, né? Se fosse outro lugar, como você ia entrar na associação? Tem que ter permissão pra entrar, né? Ali entra criança, vai lá pra cima, lava a mão lá em cima, vai no banheiro lá em cima.” (ZALUAR, 2007, p. 93/94).

Provavelmente é uma herança das atividades dos esquadrões da morte, que sempre tiveram uma ligação com atores da política local, sendo assim, não demorou muito para que as milícias também se enveredarem nos meios políticos. Afinal de contas, eles já estavam infiltrados no Estado, já possuíam poder para conseguir firmar acordos, influenciar políticas e operações policiais, só que podiam usufruir mais dessa autoridade. Uma vez mais próximos dos moradores, poderiam usar seu controle e influência na comunidade para angariar votos e eleger membros que fazem parte da milícia para a vida política, resultando em uma representação direta.

A autora Alba em seu texto mostra como ocorreu toda uma campanha da associação de moradores para que os títulos de eleitores de migrantes de outros estados fossem regularizados, para então ser possível os moradores votarem nas eleições para vereadores, após a primeira tentativa de angariar votos, que foi frustrada. Já que o esquema rendeu frutos nas eleições.

O grande crescimento das milícias resultou, em 2008, em uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que foi presidida na época pelo deputado federal Marcelo Freixo. A CPI das milícias denunciou 266 pessoas e terminou com a prisão de 246 milicianos, um grande número, que foi até mais alto que a média de prisão de milicianos dos anos anteriores.

Além das prisões, a CPI das milícias voltou a atenção da mídia e conseguiu tirar grande parte da legitimidade que esta instituição paralela tinha com o Estado, através de suas práticas, botando o rótulo de crime organizado definitivamente sobre tais grupos.

Outro resultado que a CPI trouxe foi mostrar até onde o alcance político das milícias poderiam chegar. Ao todo, foram citados cinco deputados no relatório final e desses, três foram condenados pela justiça, além de dois vereadores também serem denunciados.

Devido a essa grande repercussão sobre a atuação da milícia, principalmente no ambiente político, cada vez mais foi sumindo os discursos de legitimação. Todavia, mesmo com esse baque sofrido, as milícias continuam crescendo, dispondo de muita influência e poder. Um caso que pode ser relatado foi o assassinato da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, em março de 2018. Fato trágico, que ainda está sob investigação, mas que contém fortes indícios de motivação política e envolvimento de membros das milícias e esquadrões da morte que ainda atuam na cidade.

## **6. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO:**

Sendo assim, representar o conflito social nas grandes cidades como uma guerra implica acionar um repertório simbólico em que lados/grupos em confronto são inimigos e o extermínio, no limite, é uma das estratégias para a vitória, pois com facilidade é admitido que situações excepcionais – de guerra – exigem medidas também excepcionais e estranhas à normalidade institucional e democrática (LEITE, 2012, p.379).

Assim, “a favela é representada como território da não cidadania, submetida a uma força concorrente à do Estado”. Além do que “a responsabilidade do Estado na proteção dos favelados quando em combate ao crime é diluída tanto pela “situação de guerra”, quanto pelo fato de que, [...], não haveria inocentes entre eles”. Essa política de segurança resultou em altas taxas de homicídios entre jovens negros e pobres moradores das favelas, contando com a cobertura dos “autos de resistência”. (LEITE, 2012, pp.380-382).

Sendo assim, entende-se que as operações policiais sempre foram vistas pela autoridade do Estado como uma solução para assegurar a segurança da população carioca. Devido a isso, sempre ocorreu um grande incentivo governamental para que elas continuassem a acontecer, com aplicação de recursos. Porém, para aqueles que vivem nas favelas, a realidade é completamente diferente.

A denominação de “polícia pacificadora” dada a alguns policiais apenas se tornou mera intitulação, uma vez que a população periférica não confia que eles estejam ali, realmente, para garantir a paz da localidade. Portanto, o relacionamento dos agentes da lei com os moradores se baseia numa lógica de medo e repressão.

## **6.1 AÇÕES DO ESTADO:**

Devido a essa dificuldade nas comunidades cariocas, nos últimos anos pode se observar que o Estado adotou políticas de segurança a serem implementadas na cidade do Rio de Janeiro, com diversas intenções, desde assegurar a ordem e a segurança para a realização de grandes eventos sediados na cidade, como as Olimpíadas, até o combate direto aos grupos criminosos.

Logo, é importante trazer tentativas de se implementar políticas de segurança nessas áreas dominadas por traficantes, que tiveram a participação de agentes do Estado. A principal delas, foi a Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), que tomou esses territórios através de grandes operações com o intuito de se instalar e permanecer naquela localidade, a fim de coibir a volta de criminosos naquele lugar.

### **6.1.1 UPP:**

As Unidades de Polícia Pacificadora tiveram início durante o governo de Sérgio Cabral em meados de 2008, embora só fosse ser batizado algum tempo mais tarde, e tinham como objetivo expandir o modelo de polícia comunitária para pontos estratégicos da cidade.

Assim, suas principais metas era recuperar territórios sob o controle de grupos ilegais armados, a restauração do monopólio legal e legítimo da força pelo Estado, com o intuito de diminuir a criminalidade violenta, sobretudo a letal, adotando um sistema de policiamento comunitário, mais próximo da população local e com outras contrapartidas sociais voltadas para a prevenção, conforme decreto nº. 45.186 de 17 de março de 2015.

Porém, o projeto tenta mudar o oposto do que carrega em seu nome, a guerra travada contra o tráfico e alimentada pelo governo em anos anteriores, onde a polícia sempre teve

participação ativa e que resultaram em uma corrida armamentista por parte dos grupos criminosos e a utilização de recursos públicos em incursões violentas em áreas dominadas pelo tráfico e por milícias com o pensamento de enfrentamento direto, ocasionando em uma sensação de medo e insegurança por parte dos moradores, principalmente as que residem nessas áreas.

A escolha das localidades para a implementação das UPPs foram majoritariamente as comunidades pobres, com baixa institucionalidade, que tinham o domínio sob as mãos do crime organizado, isto é, as facções.

A primeira unidade da UPP se deu no morro da Dona Marta, situado na zona sul da cidade. Com o passar do tempo a tendência era aumentar, chegando a ter 38 unidades, sendo 37 na cidade do Rio de Janeiro e uma em Duque de Caxias.

Apesar de tudo, nos últimos anos os investimentos nas UPPs entraram em declínio. Um dos motivos foi a crise fiscal nas contas do Estado, que gerava um alto custo para a manutenção e a criação de novas unidades, além de repercussões negativas envolvendo a atuação de agentes das UPPs, que culminaram no seu sucateamento de pouco em pouco.

Um grande ponto positivo, foi o impacto que se deu contra a criminalidade nesses locais que possuíam a unidade instalada, onde resultou em uma diminuição na ostentação de armamentos por parte dos criminosos, menos conflitos entre as facções, e entre agentes da lei e bandidos, diminuindo o alto índice de crimes letais naquela localidade.

É necessário citar que as UPPs trouxeram consigo um procedimento de militarização das favelas, pois as armas que antes estavam nas mãos dos bandidos passaram a estar nas mãos dos policiais, mas ainda com grande exposição do seu uso pelas forças de segurança (FRANCO, 2014).

Contudo, apesar do bom início, o programa das UPPs não tinha como ser estendido a todas as favelas da cidade carioca, muito menos do Estado. Já que sua expansão ficou prejudicada pela grave crise fiscal e pelo grande custo que era manter a manutenção do projeto.

### **6.1.2 Intervenção Federal**

Foi decretada intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de fevereiro de 2018, com a assinatura do presidente da época, Michel Temer, conforme aplicação do art. 34 da Constituição Federal de 1988, onde foi a primeira vez que esse mecanismo constitucional foi usado desde a criação da constituição.



Esse decreto restringiu a atuação de atores da área segurança pública do Rio de Janeiro, como policiais, corpo de bombeiros e de políticas de segurança pública, que passaram de a ser responsabilidade de um gestor indicado pelo governo federal, no caso o escolhido, foi o General Braga Neto, até que chegasse o fim do decreto, em dezembro de 2018.

Ainda que a intervenção federal seja um mecanismo constitucional, essa é uma ação considerada em apenas caso de extrema urgência, pois o governo federal estaria interferindo na autonomia dos estados. Entretanto, as forças armadas e a guarda nacional já estavam presentes no Rio de Janeiro desde julho de 2017, quando foi editado um decreto da Lei e da Ordem, que autorizava o uso de tais forças, porém, sobre o comando do governo do estado.

Essa ação tinha como principal objetivo combater em caráter emergencial a criminalidade no Estado. Para isso foram desenvolvidas algumas medidas como ações estratégicas das forças de segurança baseadas na “mancha criminal” da cidade, onde haviam grandes taxas de criminalidade.

Logo, a curto prazo, esse procedimento obteve sucesso contra os crimes praticados. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública - ISP do Rio de Janeiro, os números de crimes, como roubo de carga, roubo de veículos, assaltos e homicídios tiveram uma redução se comparado ao ano de 2017, ano anterior ao da intervenção.

Apesar disso, um número que já indicava a atenção antes da intervenção federal no Rio de Janeiro, segue destacado durante a operação, ao contrário da diminuição de homicídios no estado: o número de mortes decorrentes de ações policiais.

Só em Janeiro de 2018, um mês antes da intervenção ser instalada, foram registradas 157 mortes decorrentes de operações policiais, o pior número do ano. Com isso, o número de mortes em 42 intervenções policiais, contudo, se manteve alto durante todo ano, mesmo com a atuação da intervenção federal, resultando em um aumento de 279%.

O que explica esse aumento, são as políticas de segurança voltadas para o combate, que seguem uma lógica de guerra que remontam aquelas ideologias mais voltadas para o controle e a dissuasão. Portanto, é uma lógica inaceitável, já que a letalidade nas ações policiais também está associada ao número de balas perdidas, de abuso ou erro resultante em fatalidade por parte das forças de segurança, que questionam tal diminuição dos homicídios no estado.

## **7. COVID, PANDEMIA NAS FAVELAS:**

No primeiro ano do vírus COVID-19 no Brasil, acabou resultando em muitas mortes. Ainda que os governadores investissem em políticas públicas contra a doença, a carência de diretrizes federais no combate ao coronavírus prejudicou muito as ações locais, culminando em um aumento no número de mortes, deixando claro o cenário de banalização da vida de milhões de brasileiros (WETERMAN, 2020).

Com isso, a situação fica ainda mais crítica quando se volta para as perspectivas das comunidades mais vulneráveis, isto é, as periferias, que já vivem historicamente um processo de negligência por parte do Estado. Nessas regiões, o grau de incidência da doença pode trazer reflexos catastróficos para as comunidades. Isso porque, nesses locais, as pessoas moram em habitações pequenas e sem ventilação adequada, em aglomerados humanos sem acesso à água, coleta de lixo e transporte de qualidade – o que cria um ambiente propício para a propagação do vírus. (BASTOS, 2020)

A autora Ana Cláudia Peres descreve alguns relatos de moradores que vivem em comunidades periféricas e suas concepções acerca de como o Estado não está tomando providências para ajudá-las. Segue abaixo alguns desabafos:

“Existe um plano para que os moradores das comunidades também possam enfrentar o coronavírus ou a escolha é seletiva? (...) Não esqueçam que, se esse vírus chegar às favelas e a comunidades de nossa cidade, a contaminação será em massa, sem fazer distinção entre ricos e pobres” Kely Louzada, moradora do Morro da Mangueira. “Aqui na Maré, nos primeiros dias, vivenciamos o pânico de não saber lidar com a situação, inúmeras dúvidas surgiram sobre os sintomas e como cuidar de si, da família, da casa. Ou como evitar aglomeração, se já vivemos em casas com grandes aglomerações, muitas delas sem qualquer tipo de ventilação? (...) É necessário que toda a sociedade questione isso e se junte às populações vulneráveis na cobrança pelos direitos básicos, como por exemplo o direito à água, à saúde, à casa, à alimentação, ao trabalho, à vida” Gizele Martins, jornalista e moradora da Maré, Rio de Janeiro (PERES, 2020, p. 1).

Essa situação vai ao encontro da teoria do autor Boaventura de Sousa Santos, em sua obra “O Direito dos Oprimidos”, no qual traz as perspectivas acerca do Direito de Pasárgada, ou Direito do Asfalto, e do Pluralismo Jurídico. Santos, traz a definição de Direito, que seria a união dos princípios normativos e processos regularizados, visando à resolução e prevenção de conflitos (SANTOS, 2015). Dessa forma, a partir do momento em que as leis “oficiais” do Estado não atinge uma parcela da população, cria-se um “espaço de exceção” no ordenamento jurídico, além de uma legislação própria pautada na mediação de conflitos, de modo a solucionar problemas da coletividade local, sem formalismos e profissionalizações. Seria, destarte, uma alternativa emancipatória ao Direito burguês e ao projeto monista-positivista (ROCHA, 2018) .

Esse novo “Direito” não tem como propósito revolucionar e se sobrepor às leis institucionalizadas. E sim o contrário, a intenção é adentrar nas esferas onde o Estado geralmente não o faz, servindo para amparar os espaços sociais marginalizados. Tal teoria se encaixa perfeitamente na realidade da esfera periférica, uma vez que a própria comunidade, através de seus moradores realizaram ações, com o intuito de garantir a prevenção contra o coronavírus (SILVA; BARROS, 2021).

A Equipe Fase, do Rio de Janeiro, traz alguns exemplos de ações realizadas durante a pandemia pela própria população (EQUIPE FASE, 2020). Alguns exemplos dessas medidas que foram tomadas, foi o compartilhamento e coleta de informações de prevenção e sintomas, recolhimento de doações para comprar alimentos e materiais de limpeza, além de medidas educativas para informar sobre a importância do racionamento de água. Como pode ser visto:

Nas favelas do Complexo do Alemão, por exemplo, estão sendo desenvolvidas ações de recolhimento de cestas básicas e doações de alimentos, álcool e gel, sabão; além de ações de conscientização dos moradores acerca da importância do distanciamento social e da lavagem das mãos. A ação é realizada por meio de carros de som e cartazes no território. Devido à ausência de recursos básicos de saneamento e saúde, esta favela tem sofrido com a falta d’água, o que levou os moradores a adotarem medidas de compartilhamento e racionamento da água. A solidariedade se destaca em tempos de caos. De acordo com Raull Santiago, jornalista e morador do Complexo do Alemão, foi criado um “gabinete de crise na comunidade” que tem por objetivo conscientizar a população, buscar recursos para o enfrentamento à pandemia e pressionar para que os governantes atuem nas favelas e viabilizem condições básicas para a prevenção. No Complexo da Maré, os moradores utilizam os rádios locais para divulgar informações de prevenção, inclusive o funk tem sido instrumento de conscientização. Moradores também estão gravando vídeos que alimentam uma campanha comunitária de informações sobre a Covid-19. Foi criado ainda um canal no WhatsApp para tirar dúvidas. Em Manguinhos, o Fórum Social de Manguinhos e as Mães de Manguinhos lançaram campanha em suas redes sociais para recebimento de cestas básicas e kits de limpeza, como forma de colaboração com os moradores que se encontram desempregados e em situação de vulnerabilidade (EQUIPE FASE, 2020).

A falta de políticas públicas por parte do Governo e a auto-organização dos moradores, acabam resultando no surgimento de novas lideranças nas comunidades. Muitas das vezes, é o crime organizado, isto é, o tráfico que é o responsável por cuidar das favelas, tomando medidas como toques de recolher e a aplicação de punições em caso de descumprimento de determinadas regras (BASTOS et al., 2020).

Portanto, cria-se uma realidade em que a população se encontra excluída do próprio Estado, vista como inimigo e, por isso, facilmente descartada num contexto de necropolítica.

Entre fazer viver e deixar morrer, o Governo opta pela segunda opção. A conclusão a que se pode chegar é que o poder do Estado cria desigualdades sociais, constrói hierarquias e caracteriza grupos e indivíduos de maneira diferenciada, relegando aos moradores de favelas um espaço de exclusão. A pandemia da COVID-19 potencializa e deixa mais visível esse cenário de territórios desiguais (BASTOS et al., 2020).

Conforme os dados da Fiocruz, no Rio de Janeiro, até o dia 21 de junho de 2020, a taxa de letalidade foi de 19,47% nas áreas da cidade onde há uma grande concentração de favelas, diferentemente das áreas ricas, onde a taxa estava em 9,23%. As maiores taxas de letalidade se encontravam no Complexo do Alemão, Costa Barros e Jacarezinho, com, respectivamente, 45%, 22,69% e 22,22% de mortes (FIOCRUZ, 2020).

Ademais, nos bairros onde há baixa concentração de favelas ou não existe esse tipo de comunidade, houve mais casos de incidência da doença, respectivamente, 74,98 e 115,58 por 10.000 habitantes. Já nos que têm uma grande concentração, a taxa estava em 23,94 por 10.000 habitantes. Entretanto, a razão para isso é que a baixa taxa em bairros com grande concentração se dá devido à pouca realização de testes laboratoriais. Por fim, nas 15 favelas da cidade do Rio de Janeiro, até o dia 30 de junho de 2020, havia 2.291 casos confirmados e 460 óbitos (FIOCRUZ, 2020).

## **8. DECISÃO DO STF:**

Em 05 de junho de 2020, o Ministro Edson Fachin proferiu sua decisão acerca da Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635.

Essa liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), teve como objetivo cessar as operações policiais nas comunidades cariocas, enquanto durar a epidemia do coronavírus. Tendo como ressalva que só poderá ocorrer em casos absolutamente excepcionais e que devem ser justificadas por escrito, pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – responsável pelo controle externo da atividade policial (BRASIL, 2020).

A petição inicial foi protocolada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), que trouxeram exemplos concretos do porquê almejavam que tal decisão fosse proferida, que segue abaixo:

No dia 15 de maio último, uma operação conjunta do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) da Polícia Militar e da Desarme (Delegacia

Especializada em Armas, Munições e Explosivos) da Polícia Civil no Complexo do Alemão resultou em 13 (treze) mortes, interrupção da energia elétrica por 24 horas e impediu a ajuda humanitária de entrega de doações de alimentos, água e material de higiene e limpeza, além de causar destruição e terror aos moradores em plena quarentena na pandemia. Policiais levaram 5 corpos para o hospital, a pretexto de prestar socorro, repetindo a prática de desfazimento da cena das mortes, e prejudicando a realização de perícia de local. Outros 5 corpos foram levados pelos próprios moradores da parte alta do morro para a via principal, pois a polícia se recusou a removê-los, tendo sido removidos somente à noite. Movimentos sociais e ativistas, como Raul Santiago e Rene Silva reportaram, ainda, ter recebidos relatos de torturas, invasões de domicílio e danos patrimoniais provocados pelo “caveirão”. Em 18 de maio de 2020, apenas três dias após a chacina do Alemão, uma operação da Polícia Federal com apoio das polícias fluminenses, especialmente da CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais) da Polícia Civil, foi realizada na Praia da Luz, Ilha de Itaoca, na cidade de São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. A operação, que contou com veículos blindados e aeronaves, resultou na morte de João Pedro Mattos Pinho, de apenas 14 anos de idade. O menino estava na casa de sua tia, na companhia de seu primo da mesma idade e outros quatro adolescentes, quando a casa foi invadida por policiais com disparos de arma de fogo – foram contadas mais de 70 marcas de tiros – e explosivos, vindo a ser atingido por tiro de fuzil. Em seguida, dois jovens que estavam na casa levaram o corpo do menino até o helicóptero policial, que o conduziu a uma base de operações aéreas na zona sul do Rio de Janeiro, mas já chegou morto. À família não foi permitido sequer acompanhar o traslado na aeronave, tendo permanecido por horas sem qualquer informação sobre o paradeiro do menino. (...) No mesmo dia da morte de João Pedro, por volta das seis horas da manhã, policiais do BOPE e do Batalhão de Choque da Polícia Militar iniciaram operação na Favela de Acari. Segundo Buba Aguiar, integrante do coletivo Fala Akari, “foi uma operação de um cunho bem violento. A gente recebeu algumas mensagens de moradores falando sobre invasões de domicílios, agressões físicas a moradores”. Na ocasião, Iago César dos Reis Gonzaga, de 21 anos, foi morto por agentes de segurança. De acordo com moradores, o jovem negro foi torturado em um beco, baleado, depois enrolado em um lençol e levado por policiais (BRASIL, 2020, p. 2-3).

O que se pode tirar desse excerto é o desespero de uma população que já vem sendo marginalizada e esquecida pelo Estado e que, em um contexto de pandemia, se encontra envolvida em uma situação análoga à de guerra civil. Alegando uma “segurança pública”, policiais invadem e apavoram a população dessas comunidades, devastando os locais e aumentando os riscos de exposição à COVID-19. A partir de abril de 2020, inclusive, puderam ser constatados aumentos no número de operações policiais no Rio de Janeiro e aumento da letalidade policial (BRASIL, 2020).

Ainda, a decisão de Fachin pondera acerca do direito à vida e à integridade corporal, ao questionar até que ponto o uso da força letal pode chegar. À luz do Princípio 9 dos “Princípios Básicos das Nações Unidas para o Uso da Força e de Armamentos por Oficiais da Justiça”, o uso intencional letal de arma de fogo só pode ser feito em ocasiões em que seja indispensável para a proteção da vida do agente policial ou de terceiros, devendo ser

necessário que o policial avise, de antemão, sobre a utilização do objeto e esteja ciente dos riscos nos quais incorre (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER, 1990).

A vista disso, o agente precisa estar convicto de que tal atitude irá minimizar danos desnecessários, não causar dano injustificável ou apresentar riscos injustificáveis e, caso seja utilizada, é preciso que se faça um relatório sobre o porquê desse emprego. Como é possível observar, foi criada uma grande rigidez para o uso, de forma legítima, da força armada. Todavia, quando se trata da realidade das intervenções feitas pela polícia, percebe-se que a operacionalização de armamentos de fogo é relativizada.

O ministro Edson Fachin, também trouxe o fato de que o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) devido ao caso Favela Nova Brasília, no estado de São Paulo, no qual os princípios de uso legítimo e estritamente necessário de armas de fogo foram violados. Segundo o ministro, “se, como atesta a decisão da Corte Interamericana, os protocolos de emprego da força já eram precários, em uma situação de pandemia, com as pessoas passando a maior parte do tempo em suas casas, eles se tornam, acaso existentes, de utilidade questionável” (BRASIL, 2020, p. 6).

Por conta do mesmo caso, a Corte IDH exigiu a “garantia de não-repetição”, que seria traduzida como a exigência de que o Estado brasileiro tome providências para que episódios como o da Favela Nova Brasília não voltem a repetir-se. Na ADPF nº 635, o ministro relator Edson Fachin afirmou que tais determinações, fixadas pela Corte IDH, foram violadas durante os primeiros meses da pandemia de COVID-19. Por tal motivo, o ministro deferiu a medida cautelar incidental pleiteada e determinou a suspensão das intervenções policiais nas comunidades da cidade do Rio de Janeiro, sendo permitido apenas por meio da solicitação, por escrito, de autoridade competente, justificando a ação (BRASIL, 2020).

Posteriormente, no dia 05 de agosto de 2020, foi publicada a decisão do STF, em sessão virtual, no qual a maioria referendou a medida cautelar deferida. Além do mais, em 18 de agosto de 2020, foi deferido também o pedido de restrição na utilização de helicópteros nas intervenções, da não remoção de cadáveres sob o pretexto de prestação de socorro, da restrição de operações nos perímetros de escolas, creches, hospitais e postos de saúde; e investigação pelo Ministério Público dos crimes que envolvam agentes de segurança pública (BRASIL, 2020; CUPOLILLO, 2020).

Após a decisão, a grande crítica em torno da ADPF nº 6635, apesar de ter seu ponto bastante benéfico – uma vez que diminui a quantidade de operações nas favelas do Rio –, também resultou em um debate jurídico, pois houve a criação de uma situação nova para legitimar um tipo de operação policial anteriormente corriqueiro.

É notório, como foi visto anteriormente, que as operações policiais são apenas de caráter emergencial, sendo acionadas apenas em uma situação de conflito que já está acontecendo, como é o caso de tiroteios entre milícias e facções inimigas em favelas cariocas. Portanto, o Comando da Polícia Militar ou outra instituição de agentes da lei deverá acionar a unidade militar mais próxima ao local do fato, para que encaminhe-se para a região.

Devido a decisão de Fachin, criou-se uma restrição, no qual, antes de serem acionadas, é obrigatório que haja a elaboração de um documento escrito pela autoridade policial, além de enviar um comunicado para o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ). Em outras palavras, o ministro criou novos mecanismos para a atuação da polícia do Rio de Janeiro frente ao contexto da pandemia de COVID-19.

## **9. EFEITO E REFLEXO DA PARALISAÇÃO DAS OPERAÇÕES:**

O principal e mais importante efeito da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de restringir as operações policiais foi em resguardar a vida de pessoas que estavam inseridas nesse cenário de guerra, além de conter violência do Estado praticadas pelas forças policiais, num cenários que já estava marcado pelas trágicas mortes em consequência do vírus Covid-19.

Nos regimes democráticos e dentro da margem do Estado de Direito, a autoridade pública justifica o monopólio da violência legítima, mas não a disposição ilimitada sobre a vida, como nos regimes autoritários. Sendo assim, para garantir que o uso da força conferido aos agentes de segurança não viole os direitos fundamentais de um cidadão, é fundamental a sua delimitação normativa operacional, a transparência de critérios que justifiquem esses procedimentos, e posteriormente a prestação de contas sobre seus resultados dessas ações. E assim tem sido priorizado como resposta da Justiça à mobilização da sociedade civil fluminense do que como iniciativa do Governo do Estado que a delimitação normativa tem avançado, através da elaboração de protocolos de ação pelas forças de segurança. Apesar

disso, a transparência sobre os critérios usados nas operações e a prestação de contas sobre o resultado do uso da força pelo Estado permanece muito aquém do esperado.

O excessivo número de mortes decorrentes de intervenções policiais no Rio de Janeiro é o do despreparo das forças policiais para a atuação em áreas urbanas, sobretudo em favelas, fazendo com o que, as escolhas de meios operacionais inadequados, a falta de perícia nos disparos de arma de fogo, a necessidade de uma preparação e organização tática eficiente, dentre outros elementos próprios das ações da polícia. E, ao não ocorrer uma responsabilização legal e justa dos agentes de segurança que praticam abusos ou o uso ilegal e criminoso da força, acaba que incentiva a ampliação e perpetuação da violência policial (MISSE, 2013), além de aumentar a alimentação recíproca entre a violência policial e o desvio de suas funções para o ganho de vantagens privadas. Dessa forma, o despreparo, a impunidade das ações, a corrupção e a violência policial foram os elementos que forjaram um modelo de segurança pública baseado em intervenções policiais.

Juntando-se às demais iniciativas pela defesa do direito à vida e integridade física por parte da sociedade civil, a ADPF nº 635 foi peticionada “para que sejam assumidas e resolvidas as graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas pelo Estado do Rio de Janeiro na formulação e implementação de sua política de segurança pública”. Em vista disso, o cerne da ADPF nº 635 está ligado ao combate à “excessiva e crescente letalidade da atuação policial, direcionada sobretudo contra a população pobre e negra que fazem parte dessas comunidades”. Sabe-se que as intervenções policiais em favelas e comunidades carentes são as situações em que acontecem a maioria das mortes decorrentes de ações policiais e que elas acabam colocando os moradores dessas localidades em situação de risco. Logo, a mobilização pela ADPF das favelas reivindica que essas operações sejam evitadas e, quando realizadas, sejam conduzidas de maneira menos truculenta, com o intuito de evitar mortes.

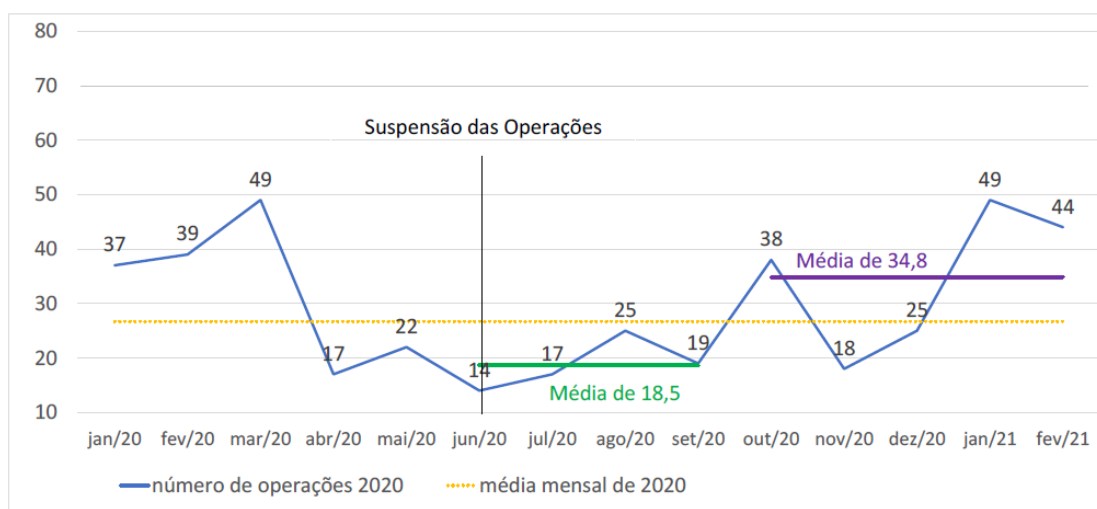
No entanto, essa decisão foi evidentemente desrespeitada e as operações policiais voltaram a fazer parte da atuação das forças de segurança, à revelia do STF. Se, no começo da vigência da liminar, havia queixas de que algumas operações teriam sido realizadas ilegalmente, em situações não consideradas excepcionais, como determinada pelo STF, posteriormente, esse cenário foi agravado a partir do mês de outubro de 2020. Sob essa perspectiva, não há nada que justifique o aumento das operações policiais, feito ao arrepio da decisão do STF e com drásticas consequências no cotidiano das favelas e comunidades fluminenses.



Sendo assim, é possível indicar claramente dois momentos muito distintos desde a decisão determinada pelo ministro Edson Fachin, no dia 5 de junho de 2020, que só foi confirmada no plenário do STF no dia 5 de agosto: primeiramente os quatro primeiros meses de vigência (de junho a setembro), em que aparentemente a decisão parece ter sido razoavelmente cumprida e secundamente, a partir do início de outubro, em que a decisão passa a ser evidentemente violada. Os dados que serão exibidos seguem, portanto, uma separação em dois momentos distintos, para compreender os impactos do cumprimento no que diz respeito às ocorrências criminais que resultaram em operações policiais e a letalidade policial.

Primeiramente, é necessário mostrar como foi a variação do número de operações policiais nesse período, dado que é o objeto da decisão proferida pelo STF. Logo, o gráfico 1 é o ponto de partida para compreender as questões discutidas a seguir.

**Gráfico 1: Número de operações policiais na cidade do Rio de Janeiro  
(janeiro de 2020 a fevereiro de 2021)**



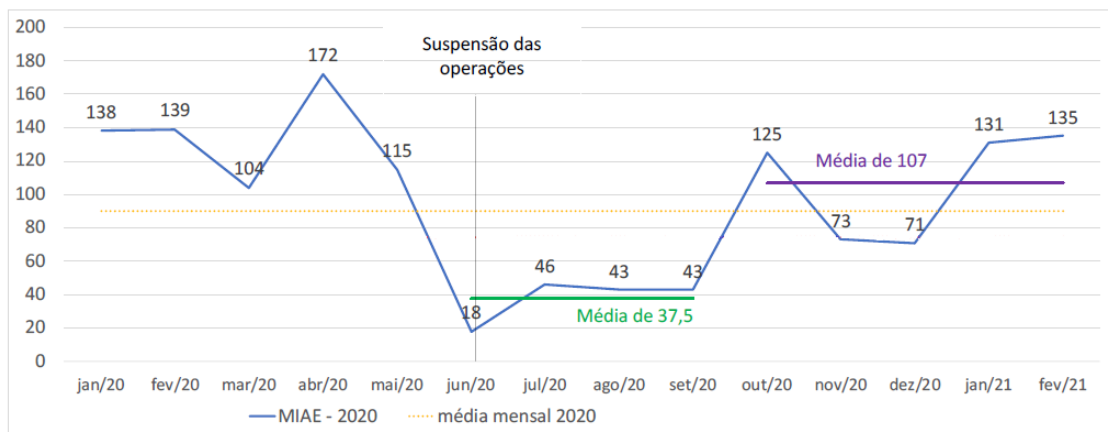
Fonte: GENI/UFF

Percebe-se que em abril de 2020 há uma diminuição significativa, devido ao aumento desenfreado de casos do vírus e o começo do período de pandemia. Em seguida, no mês de junho, quando é proferida decisão do Ministro Edson Fachin, consequentemente chamou maior atenção pública para as intervenções naquele momento, logo o total de operações policiais chega a atingir a frequência mais baixa observada em todo o período. À vista disso, a média mensal do número de operações realizadas nos quatro primeiros meses (junho - setembro) de vigência da liminar (18,5), fica abaixo da média mensal de 2020

(26,7). Entretanto, a partir do mês de outubro, a média mensal de operações aumentou 86% em relação à média anterior, alcançando o maior valor numérico de frequência no mês de janeiro de 2021, quando foram comunicadas 49 operações. A média mensal a partir de outubro (34,8) é superior à média mensal do ano todo de 2020 (26,7).

Já o gráfico 2 nos ajuda a entender a ligação entre operações policiais e mortes por intervenção de agente das forças de segurança do Estado no ano de 2020, mesmo ao longo da vigência da decisão do STF.

**Gráfico 2: Mortes por intervenção de agente do Estado na cidade do Rio de Janeiro (janeiro de 2020 a fevereiro de 2021)**



Fonte: ISP – RJ

Como podemos ver, no gráfico 2, o menor valor de todo o período é o mês de junho (18 mortes), sendo a média dos quatro primeiros meses (37,5) abaixo tanto a média mensal de 2020 (90,1), como a média histórica (74,2). Os meses de janeiro (131 mortes) e fevereiro de 2021 (135 mortes) são os meses com o maior número de vítimas letais do período, após a decisão do STF, o que coincide em um aumento de 185% da média mensal de mortes por intervenção de agente das forças de segurança do Estado com relação aos quatro primeiros meses (junho - setembro) de vigência da liminar. Vale ressaltar que a média do período de outubro de 2020 a fevereiro de 2021 (107 mortes) se encontra acima da média mensal em 2020 (90,1). Portanto, os dados de operações nos permitem perceber o desrespeito à decisão do STF e, principalmente, no que se diz a preservação das vidas, a partir de outubro de 2020.

Ao fim, a conclusão à qual essa pesquisa chegou é a de que, apesar de a decisão do Ministro Fachin ter a intenção de ser favorável aos habitantes de favelas e comunidades

carentes do Rio de Janeiro, principalmente devido o período de pandemia, não aconteceu prontamente um cumprimento dela, ainda que seja notável uma diminuição da quantidade de intervenções policiais na cidade – que, no entanto, está longe do ideal que poderia ser alcançado. Infelizmente, muitas operações ainda são revestidas de ilegalidade, onde muitas das vezes são argumentadas como configuração de retaliações de ataques de criminosos, com manutenção da violência institucional de uma polícia militarizada. Ou seja, uma clara violação, portanto, aos preceitos fundamentais que imperam no Estado brasileiro, à mencionada decisão da Corte IDH no caso Favela Nova Brasília, aos princípios básicos do Direito Penal e do Direito Processual Penal e, sobretudo, à própria decisão em sede de Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na ADPF nº 635.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Portanto, é necessário salientar a importância do direito dentro de uma sociedade que se mostra predominantemente preconceituosa e racista, pois não é viável que se mantenham leis que legitimem de formas sutis essa discriminação, sendo necessário que o direito atue visando a punir ações que agridam os moradores de comunidades periféricas, compostas majoritariamente por pretos, devido o contexto histórico que impossibilitou o afrodescendente de ascender na sociedade, após a abolição da escravidão. Para isso, os agentes do direito precisam passar a atuar de maneira correta, sem seguir estereótipos e estando de acordo com a lei.

Sendo assim, os habitantes das favelas e comunidades carentes sofrem diariamente com a violência institucional, em um constante cenário de guerra, como foi apresentado neste trabalho. Com a ausência de políticas públicas, isto é, sem auxílios básicos, como saúde e educação, por parte dos órgãos governamentais, ou mesmo com estes feitos de maneira precária, essas pessoas sobrevivem em um cenário totalmente atípico em relação às demais comunidades, principalmente as mais privilegiadas, compostas por pessoas com recursos financeiros elevados. Nesse âmbito, é comum que o Estado coloque na balança a vida dessas pessoas, escolhendo se elas têm ou não o direito de viver, principalmente através de políticas públicas ineficientes ou por meio do uso da força policial.

Por fim, tal descaso governamental apenas piorou a situação das favelas com a chegada da pandemia de COVID-19. Além de um confronto com um inimigo visível, isto é, as polícias ostensivas, os habitantes passaram a ter um inimigo invisível para combater: o

vírus. Assim sendo, a teoria da necropolítica se encaixa perfeitamente nesse cenário, uma vez que a escolha das vidas que valem mais ou menos é feita pelo Estado, através de suas políticas. Isso já era possível de ser visto no cenário de operações policiais anteriores, que se potencializou com o coronavírus, tendo em vista que o Poder Público pouco faz para ajudar as populações mais pobres e continua a empreender um projeto higienista de violência policial. Assim, as favelas passaram a ter não só um alto número de mortes injustificáveis para a “guerra às drogas”, como também milhares de vidas perdidas para a pandemia de COVID-19.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALBURQUERQUE, Wlamyra, FRAGA, Walter. **Uma História do Negro no Brasil**. Salvador: CEAO; Brasília: Fundação Palmares, 2006.

AMORIM, Carlos (2006). **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro, Record.

BASTOS, Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti. **O Estado de Exceção nas Favelas: Perspectivas Biopolíticas a partir da Pandemia do COVID-19**. Revista Augustus. Rio de Janeiro, v. 25, n. 51. p. 113-129, jul./out. 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ** - Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Pesquisa de Jurisprudência, Decisão, 08 jun. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SISDEPEN 2021**. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciaria>>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. **A Crise Estrutural do Capital e o Encarceramento em Massa: O Caso Brasileiro**. 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, UFPB, João Pessoa, 2019.

CARMICHAEL, S.; HAMILTON, C.V. **Poder negro: la política de liberación en Estados Unidos**. México: Siglo XXI, 1967.

CUPOLILLO, Fernanda. **Pesquisadores da UFF investigam responsabilidade do Estado pelo alto índice de homicídios no país**. Disponível em: <<http://uff.br/?q=noticias/27-08-2020/pesquisadores-da-uff-investigam-responsabilidade-do-estado-pelo-alto-indice-de>>. Acesso em: 07 jun. 2023

EQUIPE FASE Rio de Janeiro. **Covid-19 escancara a injustiça da vida nas favelas e periferias**. Fase, 31 de março de 2020. Disponível em:

<<https://fase.org.br/pt/informe-se/artigos/covid-19-escancara-a-injustica-da-vida-nas-favelas-e-periferias/>>. Acesso em: 07 jun. 2023

FRANCO, Marielle. **UPP - A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Administração).** Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2014. Acesso em: 07 jun. 2023.

FIOCRUZ. **Boletim Socioepidemiológico da COVID-19 nas Favelas:** Análise da frequência, incidência, mortalidade e letalidade por COVID-19 em favelas cariocas. 2020. Disponível em: <[https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_socioepidemiologicos\\_covid\\_nas\\_favelas\\_1.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_socioepidemiologicos_covid_nas_favelas_1.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

LEITE, Márcia da S. P. **Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania do Rio de Janeiro.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, n. 44, p. 73-90, 2000. <<https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300004>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

LEITE, Márcia Pereira. **Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 6, n. 2, ago./set. 2012

LIMA, William da Silva. (1991), **Quatrocentos contra um: Uma história do Comando Vermelho. Rio de Janeiro,** Iser; Petrópolis, Vozes.

MATTOS, Carla dos Santos. 2016. **Uma etnografia da expansão do mundo do crime no Rio de Janeiro.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 1a ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDONÇA, M. N. B. D. **Grupos de extermínio na Baixada Fluminense e milícia no Rio de Janeiro**. Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, jul./2019

MISSE, Michel. **Quando a Polícia Mata: homicídios por atos de resistência no Rio de Janeiro (2002-2011)**. Rio de Janeiro: Booklink, 2013.

MOURA, C. (2019). **Sociologia do negro brasileiro** (2a ed.). São Paulo, SP: Perspectiva.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978, p. 93-100.

OLIVEIRA, Henrique. Rafael Braga e Breno Borges: quando 9g de racismo pesam mais que 129kg de maconha. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha/482068736>> . Acesso em: 07 de jun. 2023.

PAIXÃO, Marcelo.; CARVANO, Luiz. (orgs.). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2007-2008**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.

PERES, Ana Cláudia. **Favelas contra o Vírus: Como as Periferias vêm Lidando com a Pandemia de COVID-19, em meio aos problemas cotidianos e diante da ausência de ações governamentais**. Radis: Comunicação e Saúde, n. 212, pp. 20-25, 2020.

ROCHA, Mariele Cunha. **Análise Crítica da obra O Direito dos Oprimidos de Boaventura de Sousa Santos**. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-170/analise-critica-da-obra-o-direito-dos-oprimidos-de-boaventura-de-sousa-santos/>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

SILVA, Nelson do Valle. **Extensão e natureza das desigualdades raciais no Brasil**. In: GUIMARÃES, Antonio S. A; HUNTLEY, Lynn (orgs.). Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 33-51.

SILVA, Bernardino de Souza, I. I.; BARROS, Pereira Paes, I. M. **NECROPOLÍTICA NAS PERIFERIAS**. Revista Transgressões, v. 8, n. 2, p. 97-114, 29 jan. 2021.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials**. Havana, 1990.

WERNECK, Jurema. Iniquidades Raciais em Saúde e Políticas de Enfrentamento: às experiências do Canadá, Estados Unidos, África do Sul e Reino Unido. In. **Saúde da população Negra no Brasil**. Brasília: FUNASA, 2005.

.WETERMAN, Daniel. **Após 100 mil mortes por covid, Bolsonaro lamenta óbitos 'seja qual for a causa'**. UOL, 09 ago. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/08/09/apos-100-mil-mortes-por-covid-bolsonaro-lamenta-obitos-seja-qual-for-a-causa.html>>. Acesso em: 07 jun. 2030

ZALUAR, Alba e CONCEIÇÃO, Isabel S. (2007), "**Favelas sob o Controle das Milícias no Rio de Janeiro: Que Paz?**". São Paulo em Perspectiva, vol. 21, no 2, pp. 89-101.

ZALUAR, Alba. (2011), **Juventude violenta: processos, retrocessos e novos percursos**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil.

COSTA, Flávio. **Milícias no Rio de Janeiro: o que são e como agem essas facções criminosas**. UOL, Rio de Janeiro, 16 de abr. de 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/16/milicias-no-rio-de-janeiro-o-que-sao-e-como-agem.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

“**Nove meses de proibição das operações policiais**”. Direito à memória e Justiça racial, 2021. <<https://dmjracial.com/2021/03/17/9-meses-de-proibicao-de-operacoes-policiais/>>. Acesso em: 07 jun. 2023